



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 112/2017

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre alteração em dispositivo da Lei Municipal 1056/2014 – Planta Genérica de Valores - e Lei Complementar 075/2015 e dá outras providências.

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Tapurah – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A TABELA I do artigo 7º passará a ter mais um setor fiscal, restando assim:

TABELA I-A

Fator de Localização (Setores Fiscais)	Valor Unitário (R\$/m²)
DISTRITO 01	TAPURAH
SETOR FISCAL 1	134,00
SETOR FISCAL 2	84,30
SETOR FISCAL 3	70,99
SETOR FISCAL 4	70,25
SETOR FISCAL 5	70,25
SETOR FISCAL 6	65,33
SETOR FISCAL 7	42,15
SETOR FISCAL 8	39,34
SETOR FISCAL 9	35,12
SETOR FISCAL 10	11,80
DISTRITO 02	NOVO ELDORADO
SETOR FISCAL 01	10,00
DISTRITO 03	ANA TERRA
SETOR FISCAL 01	10,00



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

§ 1º. O novo Setor Fiscal 10 abrangerá as atuais e novas áreas de expansão urbanas a serem incorporadas ao município de Tapurah.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso,
aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO DE TAPURAH



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

